

SUMÁRIO

LEI.....	1
PORTARIA GABINETE.....	2
PORTARIA ADMINISTRAÇÃO.....	2
SEC. ADMINISTRAÇÃO.....	4
SEC. LICITAÇÃO, COMPRAS E CONTRATOS.....	16

LEI

LEI Nº 2.220, DE 29 DE MAIO DE 2025

ESTABELECE A DEMARCAÇÃO DE FAIXA MARGINAL DE PROTEÇÃO CONTÍNUA DO RIBEIRÃO DO BONITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Miracema aprova e eu Prefeita Municipal sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica estabelecida a demarcação de Faixa Marginal de Proteção contínua do Ribeirão do Bonito, inserido na RH IX - Região Hidrográfica do Baixo Paraíba do Sul e Itabapoana, no Município de Miracema, considerando as coordenadas geográficas 800391 E / 7627847 N e 800391 E / 7626981 N, conforme mapeamento inserido no Anexo I da presente legislação.

Art. 2º - Nos processos de construções, reformas e ampliações de imóveis, licenciamento ambiental e de emissão de autorizações ambientais, os órgãos da administração pública municipal observarão, além das legislações vigentes pertinentes à matéria, o disposto nesta legislação no que se refere às limitações incidentes sobre as margens dos corpos hídricos.

Parágrafo Único - Nos termos do Artigo 4º, § 10, II da Lei Federal 12.651/2012, os projetos deverão observar as diretrizes do plano de recursos hídricos, do plano de bacia, do plano de drenagem ou do plano de saneamento básico, se houver.

Art. 3º - Nas faixas marginais distintas daquelas estabelecidas no inciso I do Artigo 4º da Lei Federal 12.651/2012, deverão ser observadas as seguintes diretrizes:

I - não ocupação de áreas com risco de desastres;

II - observância das diretrizes do plano de recursos hídricos, do plano de bacia, do plano de drenagem ou do plano de saneamento básico, se houver; e

III - as atividades ou os empreendimentos a serem instalados nas áreas de preservação permanente urbanas devem observar os casos de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental fixados nesta Lei.

Art. 4º Ficam vedadas novas edificações em Faixa Marginal de Proteção do Ribeirão do Bonito.

§ 1º - Nas faixas marginais distintas daquelas estabelecidas no inciso I do Artigo 4º da Lei Federal 12.651/2012 poderão ser autorizadas:

I - obras emergenciais em caso de risco a integridade física do imóvel, desde que autorizadas mediante Laudo da Secretaria Municipal de Defesa Civil;

II - reformas, desde que não envolvam acréscimo vertical ou horizontal nas edificações;

III - ligações de energia elétrica, desde que não envolva acréscimo de edificações.

Art. 5º - A demarcação de Faixa Marginal de Proteção descrita no artigo 1º da presente legislação deverá constar no Plano Diretor do Município, após a revisão de que trata o artigo 5º, IV da Lei Complementar nº 1.129/2006.

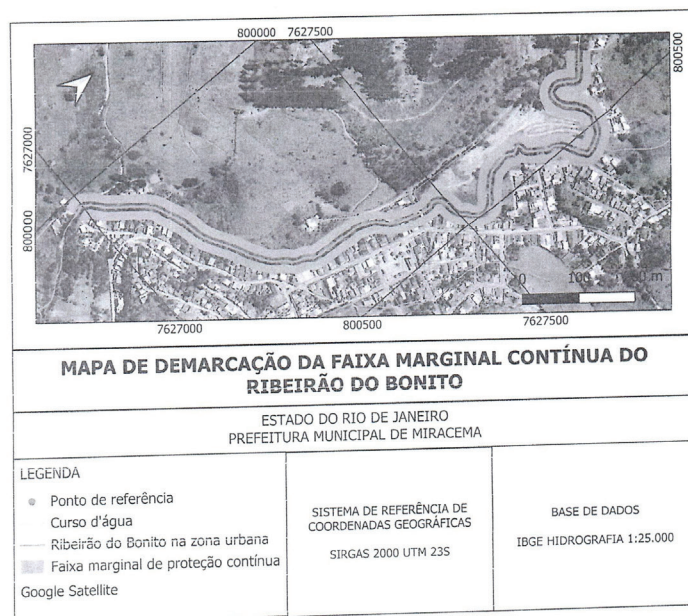
Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA, 29 DE MAIO DE 2025.

Maria Alessandra Leite Freire
Prefeita Municipal

ANEXO I

MAPEAMENTO DA FAIXA MARGINAL DE PROTEÇÃO CONTÍNUA DO RIBEIRÃO DO BONITO



Avenida Deputado Luiz Fernando Linhares, 131 - Centro - Miracema - RJ
CEP: 28460-000 - Tel: (22) 08001912131 - email: secretaria@cmmiracema.rj.gov.br

**PORTARIA GABINETE****PORTARIA 276/25, DE 05 DE JUNHO DE 2025.**

A Prefeita Municipal de Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos III, V, VII e VIII do Artigo 81, da Lei Orgânica Municipal; **RESOLVE:**

Art. 1º - EXONERAR, a pedido, o servidor municipal **SIMONE DA COSTA LOPES**, Mat: 1583-0, do cargo em provimento de comissão de **DIRETOR GERAL DA ESCOLA CAPITÃO JOÃO BUENO**, cessando a percepção da importância **FG**, de acordo com Processo Administrativo nº 2025.19347-6

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02/06/2025.

PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Miracema, 05 de Junho de 2025.

Maria Alessandra Leite Freire

Prefeita Municipal de Miracema

PORTARIA 277/25, DE 06 DE JUNHO DE 2025.

A Prefeita Municipal de Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos III, V, VII e VIII do Artigo 81, da Lei Orgânica Municipal; **RESOLVE:**

Art. 1º - EXONERAR, a pedido, o servidor municipal **EDVAN DA SILVA**, Mat: 0327-1, do cargo em provimento de comissão de **RESPONSÁVEL PELA MANUTENÇÃO DE PODAS DE ÁRVORES DAS VIAS, PARQUES, PRAÇAS E MARGEM DO RIBEIRÃO SANTO ANTÔNIO**, cessando a percepção da importância correspondente ao símbolo de vencimentos **CC-3**, de acordo com Processo Administrativo nº 2025.1954-7, de 04/06/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04/06/2025.

PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Miracema, 06 de Junho de 2025.

Maria Alessandra Leite Freire

Prefeita Municipal de Miracema

PORTARIA 278/25, 06 DE JUNHO DE 2025.

A Prefeita Municipal de Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos III, V, VII e VIII do Artigo 81, da Lei Orgânica Municipal; **RESOLVE:**

Art. 1º - REVOGAR, em inteiro teor, a portaria 790/2024, que concedia horário especial a servidora, Taysa da Silva Lyra, Matrícula: 3685-4, pois o cargo de Auxiliar de Enfermagem prevê carga horária de 30h semanais, em divergência com o determinado no Decreto Municipal 09/202

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação no Boletim Oficial.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Miracema, 06 de Junho de 2025.

Maria Alessandra Leite Freire

Prefeita Municipal de Miracema

PORTARIA ADMINISTRAÇÃO**PORTARIA Nº 086/25, DE 23 DE MAIO DE 2025.**

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria de nº 016/25, de

08/01/2025 e, de conformidade com o Artigo 91, da LOM (LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MIRACEMA), de 05/04/90, c/c o Artigo nº 14, Item VI, da Lei nº 798/99, de 04/11/99, e por força no Decreto 065/24, publicada no Boletim Oficial nº 494 de 02/12/2024, **RESOLVE:**

ARTIGO 1º - EMITIR a presente portaria com os servidores que tiveram o adicional de qualificação de 15% (quinze por cento) deferido nos respectivos processos administrativos encaminhados a esta Secretaria, conforme relação abaixo, em observância ao disposto no Decreto de nº 065/24, que regulamentou o artigo 15º da Lei Municipal nº 2.110/23:

Matrícula	Servidor	Processo Administrativo nº
0768-4	Maria Alessandra Leite Freire	2025.17593-0

ARTIGO 2º. Esta Portaria, entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA, 23/05/2025.

GLEICE VAZ FEIJÓ BARROS

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 087/25, DE 26 DE MAIO DE 2025.

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria de nº 016/25, de 08/01/2025 e, de conformidade com o Artigo 91, da LOM (LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MIRACEMA), de 05/04/90, c/c o Artigo nº 14, Item VI, da Lei nº 798/99, de 04/11/99, **RESOLVE:**

ARTIGO 1º. CONCEDER, de acordo com o Processo Administrativo nº 2025.18890-0 de 22/05/2025, **30 (trinta) dias de Férias Premio**, referente ao período de 2017/2022 com fulcro no Artigo 95, da Lei Complementar nº 796/99, de 18/10/99 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais), com gozo em **02/06/2025 a 01/07/2025**, a (o) servidor (a) **Camila Moreira Dutra** Matrícula 3455-0 Cargo de Auxiliar de Administração Lotado (a) na Secretaria Municipal de Licitação.

ARTIGO 2º. Esta Portaria, entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA, 26/05/2025.

GLEICE VAZ FEIJÓ BARROS

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 088/25, DE 02 DE JUNHO DE 2025.

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria de nº 016/25, de 08/01/2025 e, de conformidade com o Artigo 91, da LOM (LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MIRACEMA), de 05/04/90, c/c o Artigo nº 14, Item VI, da Lei nº 798/99, de 04/11/99, **RESOLVE:**

ARTIGO 1º, CONCEDER, aos servidores municipais abaixo relacionados, **Licença para Tratamento de Saúde – Inicial**, de acordo com os BIM (Boletins de Inspeção Médica), expedidos pelo Departamento de Previdência/Previ Miracema, conforme relação abaixo:

Matrícula	Nome	Cargo	Secretaria	Período
-----------	------	-------	------------	---------



3280-8/ 2022-2	Clécia Santiago Pereira	Professor	Educação	22/05/2025 a 19/08/2025
1650-0	Maris Reis de Oliveira	Servente Escolar	Educação	12/05/2025 a 09/08/2025

ARTIGO 2º, Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA, 02/06/2025.

GLEICE VAZ FEIJÓ BARROS

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 089/25, DE 02 DE JUNHO DE 2025.

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria de nº 016/25, de 08/01/2025 e, de conformidade com o Artigo 91, da LOM (LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MIRACEMA), de 05/04/90, c/c o Artigo nº 14, Item VI, da Lei nº 798/99, de 04/11/99,

RESOLVE:

ARTIGO 1º, CONCEDER, aos servidores municipais abaixo relacionados, **Licença para Tratamento de Saúde – Prorrogação**, de acordo com os BIM (Boletins de Inspeção Médica), expedidos pelo Departamento de Previdência/Previ Miracema, conforme relação abaixo:

Matrícula	Nome	Cargo	Secretaria	Período
1999-2	Joelma de Oliveira Martins da Silva	Ajudante de Obras e Serviços	Meio Ambiente	23/05/2025 a 19/09/2025
2047-8	Luzia do Carmo Lima Sentineli	Servente Escolar	Educação	25/05/2025 a 23/07/2025
2028-1	Rosimere Franklin Dias	Professor	Educação	09/05/2025 a 07/07/2025
3686-2	Waleska Azeredo de Oliveira Gomes	Aux. de Enfermagem	Saúde	21/05/2025 a 19/07/2025

ARTIGO 2º, Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA, 02/06/2025.

GLEICE VAZ FEIJÓ BARROS

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA SMA Nº 091/2025

INSTITUI A JUNTA MÉDICA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MIRACEMA PARA FINS DE REANÁLISE DE LAUDOS PERICIAIS EM PROCESSOS DE ADMISSÃO DE PESSOAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MIRACEMA**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 17, §1º, inciso VI, da Lei Municipal nº 2163/2024, e

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o princípio do contraditório e da ampla defesa aos candidatos de concursos públicos, conforme estabelecido no art. 5º, LV, da Constituição da República e na Lei Municipal nº 1679/2016;

CONSIDERANDO a conclusão exarada no Parecer Jurídico nº 051/2025/PGM/ERT, que recomenda à Secretaria Municipal de Administração a regulamentação dos trâmites de impugnação do resultado da perícia médica admissional;

CONSIDERANDO a recomendação de instituir uma junta médica oficial para a reanálise de laudos periciais, a fim de oferecer subsídio técnico para decisões em sede de recurso administrativo, conforme sugerido no referido parecer;

CONSIDERANDO que a autoridade administrativa não dispõe de conhecimento técnico para, por si só, reformar decisões fundamentadas em laudos médicos que atestam a inaptidão de candidatos;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Junta Médica Oficial do Município de Miracema, de caráter não permanente, com a finalidade de reexaminar e emitir parecer conclusivo sobre laudos de perícia médica em que candidatos a cargos públicos foram considerados inaptos no exame admissional, no âmbito de recursos administrativos.

Art. 2º A Junta Médica Oficial será composta pelos seguintes médicos, servidores públicos efetivos do Município:

I - Dr. Renato Resende Poubel, Ortopedista;

II - Dr. Vinícius Alexandre Alvim Siqueira, Cardiologista;

III - Dr. Thiago Rodrigues Ferreira, Clínico Geral.

Parágrafo único. A presidência da Junta Médica caberá ao primeiro médico listado no inciso I.

Art. 3º Compete à Junta Médica Oficial:

I - Reanalisar laudos, exames e demais documentos apresentados pelo candidato e pelo perito inicial;

II - Responder, de forma clara e fundamentada, aos quesitos que venham a ser formulados pelo candidato ou pela Administração Pública;

III - Emitir parecer técnico conclusivo sobre a aptidão ou inaptidão do candidato para o exercício das atribuições do cargo ao qual concorre, fornecendo o substrato técnico necessário para a decisão da autoridade administrativa superior em grau de recurso.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Miracema-RJ, 09 de junho de 2025.

Gleice Vaz Feijó Barros

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA SMA Nº 092/2025

INSTITUI COMISSÃO ESPECIAL PARA AVALIAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DE DEFICIÊNCIA FÍSICA COM AS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE GUARDA CIVIL MUNICIPAL, EM CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MIRACEMA**, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo nº 2024.04034.2, que trata do cumprimento da decisão judicial exarada nos autos do Processo Judicial nº 0800801-33.2024.8.19.0034;

CONSIDERANDO a decisão judicial que determinou ao Município a definição de critérios de avaliação para o candidato A. A. M. F., levando em conta suas condições físicas e as exigências do cargo de Guarda Civil Municipal;

CONSIDERANDO o Despacho da Procuradora-Geral do Município, datado de 22 de maio de 2025, que, com fundamento nos princípios da legalidade, eficiência e no Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), determinou a constituição de comissão específica para analisar a compatibilidade da deficiência do candidato com as atribuições do cargo;

CONSIDERANDO a necessidade de emitir um parecer técnico conclusivo para subsidiar a defesa do Município no referido processo judicial e garantir a segurança jurídica do certame;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Especial com a finalidade de avaliar e emitir parecer técnico conclusivo sobre a compatibilidade entre Pessoa com Deficiência – PcD e as atribuições inerentes ao cargo público de Guarda Civil Municipal.

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes servidores, em conformidade com a determinação da Procuradoria-Geral do Município:

I - **Renato Rezende Poubel**, Médico Ortopedista – como profissional da área médica;

II - **Reule Misael da Rocha**, Guarda Civil Municipal – como representante da área técnica do cargo;

III – **Gláucia Prado de Souza, Assistente Social** – com conhecimento em legislação sobre inclusão

Parágrafo único. A presidência dos trabalhos caberá ao membro indicado no inciso III.

Art. 3º Compete à Comissão avaliar os seguintes pontos, conforme despacho da PGM:

I - As exigências funcionais e operacionais do cargo de Guarda Civil Municipal;

II - As condições físicas e funcionais do candidato, devidamente comprovadas;

III - A possibilidade de desempenho das atribuições do cargo pelo candidato, com ou sem a necessidade de adaptação razoável.

Art. 4º A Comissão deverá emitir um relatório técnico conclusivo e devidamente fundamentado, que será encaminhado à Procuradoria-Geral do Município para as providências cabíveis no âmbito do Processo Judicial nº 0800801-33.2024.8.19.0034.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Miracema/RJ, 09 de junho de 2025.

Gleice Vaz Feijó Barros

Secretário Municipal de Administração

SEC. ADMINISTRAÇÃO

Republicado por correção no B.O 558 de 5 de abril de 2025

RETIFICAÇÃO – Altera os art. 11, §1º, I; art. 17, § 1º, I; art. 17, § 3º e art. 19, I. Leia-se

INSTRUÇÃO NORMATIVA SMA Nº 01/2025

Dispõe sobre as normas gerais e procedimentos para Readaptação Funcional dos Servidores Públicos da administração direta e autárquica do Poder Executivo do Município de Miracema.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, nomeada através da Portaria nº 16/2025 em conjunto com a COORDENADORA DE RECURSOS HUMANOS, nomeada através da Portaria nº 09/2025, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 17, da Lei nº 2.163, de 04 de março de 2024 e considerando a Lei Complementar nº 796, de 18

de outubro de 1999, que institui o Estatuto dos Servidores Municipais de Miracema e que dispõe em seu Art. 15 que os demais critérios para a efetivação da readaptação serão estabelecidos em regulamento, **RESOLVE:**

Regulamentar os procedimentos para Readaptação Funcional de Servidores Públicos da administração direta e autárquica do Poder Executivo do Município de Miracema.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Considera-se, para fins desta Instrução Normativa:

I. Readaptação funcional: é a designação do servidor para exercício de cargo com atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, verificada em inspeção médica por junta médica oficial do Município;

II. Readaptação funcional compulsória: é o processo administrativo iniciado pela administração pública e que não depende da vontade do servidor, resultando na designação do servidor para exercício de cargo com atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, verificada em inspeção médica por junta médica oficial do Município;

III. Incapacidade laborativa: é a impossibilidade, temporária ou definitiva, de desempenhar as atribuições laborativas para a função habitual, advindas de alterações de saúde físicas ou mentais, decorrentes de doenças ou acidentes, que deverão ser atestadas por junta médica oficial do Município.

IV. Invalidez: é a incapacidade laborativa total, permanente, decorrentes de doenças ou acidentes, insuscetível de recuperação ou readaptação profissional, em consequência de doença ou acidente, que acarretará na aposentadoria do servidor, e que deverá ser atestada por junta médica oficial do Município;

V. Perícia médica: a perícia oficial, para os fins desta Instrução Normativa, é o ato administrativo que consiste na avaliação técnica das questões relacionadas à saúde e à capacidade laboral do servidor, e será realizada por junta médica oficial do Município.

Art. 2º. A readaptação funcional nos moldes a que se refere os incisos I e II do Art. 1º, será concedida ao servidor público com vínculo efetivo nos órgãos e nas entidades da administração direta e autárquica do Poder Executivo, de modo a possibilitar o reaproveitamento do servidor em atribuições e responsabilidades compatíveis com sua condição de saúde atual.

§ 1º Os servidores contratados para atender necessidade temporária de excepcional interesse público serão submetidos às normas do Instituto Nacional da Seguridade Social – INSS.

§ 2º Em cumprimento ao disposto no § 3º do Art. 15 da Lei Complementar nº 796/1999, as modalidades de readaptação

à qual refere-se os incisos I e II do Art. 1º deste documento, não implicará acréscimo ou perda remuneratória.

§ 3º Entende-se a remuneração a qual refere-se o § 2º deste artigo, como valor base do vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei. Este valor é definido de acordo com a tabela de vencimentos para cada cargo e nível de carreira. A readaptação consiste na **transferência do servidor para outro cargo ou função**, compatível com suas limitações físicas ou mentais, atestadas por junta médica oficial, sem prejuízo de sua remuneração e direitos adquiridos.

Art. 3º. A readaptação funcional implicará na mudança de funções e eventualmente de responsabilidades e/ou lotação, ou apenas, somente na limitação de atividades realizadas no cargo de origem, caso seja constatada possibilidade de permanência no mesmo cargo.

Art. 4º. Conforme preconizado no art. 15 da Lei Complementar 796/1999, a readaptação funcional será efetivada em função compatível com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, respeitadas: a habilitação exigida, nível de escolaridade e o interesse público.

§ 1º Caso não haja cargo vago compatível com as limitações do servidor, este permanecerá realizando as atividades do cargo para o qual foi readaptado, como **excedente**, até que surja uma vaga adequada.

§ 2º A readaptação **não implicará em aumento ou redução da remuneração** do servidor.

§ 3º O vencimento do servidor readaptado continuará vinculado àquele auferido no cargo de origem, mantendo-se a sua remuneração, no entanto a sua progressão e promoção funcional e as demais vantagens decorrentes da carreira deverão seguir as regras da carreira que passou a integrar, respeitados os direitos já adquiridos antes do deferimento da readaptação.

Art. 5º. A readaptação **não poderá resultar em ascensão de cargo**, ou seja, o servidor só poderá ser realocado para funções de **nível equivalente ou inferior** ao cargo original para o qual foi aprovado em concurso público, desde que comprovadas a habilitação e o nível de escolaridade exigidos para o cargo de destino, conforme previsão constitucional.
Parágrafo único: A readaptação não poderá resultar em carga horária diversa do cargo de origem.

Art. 6º. A readaptação terá prazo definido de duração, devendo o servidor readaptado passar por junta médica em prazo não superior a 01 (um) ano, conforme motivo que levou a readaptação e a duração do tratamento.

Art. 7º. A readaptação poderá ser prorrogada, caso as limitações que levaram a readaptação do servidor permaneçam, conforme avaliação médica oficial.

Parágrafo único. Encerrado o prazo de readaptação funcional, o servidor retornará à sua função anterior.

Art. 8º. A readaptação funcional poderá ser cancelada a qualquer tempo, mediante os seguintes casos:

I. A pedido do servidor ou do superior imediato, quando houver melhora das condições de saúde ou adequação do seu local de trabalho, desde que apresente laudo médico comprovando o restabelecimento da capacidade física e/ou mental, com anuência da Junta Médica;

II. Se constatada a continuidade ou agravamento no estado de saúde do servidor readaptado, fazendo-se necessário a licença médica para tratamento da enfermidade que motivou a readaptação funcional; ou

III. Ocorrendo denúncia de irregularidades no recebimento do benefício, quando devidamente comprovada em procedimento administrativo.

Art. 9º. Encerrado o prazo de readaptação funcional, não sendo constatado por junta médica oficial quaisquer impeditivos à capacidade laboral do servidor, o mesmo retornará à sua função anterior.

CAPÍTULO II DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 10. O requerimento de readaptação poderá ocorrer a pedido do servidor, ou da chefia/administração no caso de readaptação compulsória, quando um servidor sofrer limitação de sua capacidade física ou mental.

Art. 11. Para requerer a readaptação funcional, o servidor deverá protocolizar na Previ Miracema, os seguintes documentos e laudos:

I. Requerimento Formal de Readaptação: Um documento escrito pelo servidor, ou chefia imediata, solicitando a readaptação, detalhando os motivos e a necessidade da mesma;

II. Laudo(s), exame(s), ou relatório médico detalhado que ateste a limitação física ou mental do servidor; e

III. Documentação Complementar: Qualquer outra documentação que possa suportar o pedido, como registros de tratamentos anteriores, recomendações de reabilitação profissional ou qualquer outra evidência que corrobore a necessidade de readaptação.

§ 1º Em caso de readaptação compulsória, o documento a que se refere o inciso I deste artigo deve ser apresentado por chefia imediata, ao passo em que o laudo a qual refere-se o inciso II e os documentos complementares, quando necessários, serão feitos e/ou requisitados por junta médica oficial da Prefeitura de Miracema.

§ 1º Os documentos deverão ter no máximo, a contar do requerimento:

- I. 90 dias para laudos;
- II. 180 dias para exames.

§ 3º A critério da junta médica oficial, poderão ser solicitados novos exames, avaliações ou pareceres especializados para complementação diagnóstica.

§ 4º O servidor, se não estiver de atestado ou licença médica, deverá aguardar o resultado do processo de readaptação **no setor onde estiver lotado, quando do requerimento.**

Art. 12. O servidor passará por junta médica que avaliará e emitirá laudo médico fundamentado, no qual serão indicadas:

- I. Se o servidor efetivamente apresenta limitação em sua capacidade física ou mental e a sua natureza;
- II. Grau de comprometimento da capacidade laborativa do servidor (inexistente, parcial ou total);
- III. Atividades que o readaptando não pode exercer;
- IV. Eventuais tratamentos e o período estimado;
- V. Frequência para acompanhamento da junta médica.

§ 1º O ato do inciso V implicará, tão logo se faça a perícia inicial, no imediato agendamento de reavaliação periódica, no tempo determinado pela junta médica, e assim sucessivamente, para verificar a adequação do servidor ao cargo readaptado ou a possibilidade de retorno ao cargo original.

§ 2º No ato da primeira perícia, o servidor será informado sobre a data da reavaliação, que deverá ser agendada automaticamente pela Junta Médica e assim sucessivamente.

§ 3º No caso de eventual não comparecimento à perícia de reavaliação, a junta médica deverá informar à Secretaria de Administração.

§ 4º As limitações serão avaliadas por meio de junta médica, podendo esta solicitar mais documentos que julgar necessários, como relatórios específicos e/ou mais detalhados e resultados de exames recentes.

§ 5º Concluindo-se pela incapacidade laborativa total do servidor, sem prognóstico de recuperação, ele será encaminhado para fins de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho, nos termos do Art. 38, da Lei Municipal 1.813/2019.

§ 6º Concluindo-se pela incapacidade laborativa parcial do servidor, será encaminhado à Comissão Interna de Readaptações (CIRE), com cópia do laudo médico, para fins de readaptação das atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação sofrida.

Art. 13. Sendo o servidor encaminhado à Comissão Interna de Readaptações, será aberto processo administrativo de readaptação, o qual deverá conter:

- I. Cópia do laudo médico de que trata o art. 10;
- II. Descrição das atribuições do cargo ocupado pelo

servidor;

- III. Demais documentos de identificação pessoal e funcional do servidor que a Comissão entender pertinentes;
- IV. Outras informações relevantes para a avaliação do servidor.

Parágrafo único. O processo administrativo de readaptação será instruído com todos os documentos relativos ao caso, os quais serão juntados em ordem cronológica e numerados.

Art. 14. Competirá à Comissão Interna de Readaptações, em conjunto com a Coordenadoria de Recursos Humanos, verificar o local onde o servidor readaptado desempenhará suas novas atividades, dando-se prioridade à sua lotação de origem, desde que haja disponibilidade de vagas.

Parágrafo único. Quando necessário, a Comissão Interna de Readaptações poderá, mediante parecer fundamentado, readaptar o servidor para outro local, situação em que a mudança será cuidadosamente avaliada pela comissão.

Art. 15. A readaptação será formalizada por meio de **Portaria**, que especificará:

- I - O cargo ou função para o qual o servidor foi readaptado;
- II - As condições de exercício, conforme as recomendações médicas;
- III - A data de início da readaptação.

Art. 16. O servidor readaptado deverá exercer suas funções de acordo com as **atribuições do novo cargo**, respeitando as limitações atestadas pela Junta Médica.

CAPÍTULO III DA MANUTENÇÃO

Art. 17. O servidor deverá cumprir integralmente o tratamento prescrito, sob pena de instauração de processo administrativo disciplinar e reversão do processo de readaptação.

§ 1º O servidor readaptado deverá, semestralmente, apresentar ao chefe imediato do setor onde estiver lotado, a seguinte documentação comprobatória referente ao tratamento realizado, conforme prescrição médica feita ou apresentada à junta médica oficial, sob pena, em caso de descumprimento, de revisão da readaptação:

- I. Declarações de comparecimento a consultas, exames e outros tratamentos de saúde que forem realizados e indicados pela junta médica ou profissional apto de saúde.

§ 2º Todos os documentos à qual refere-se o § 1º deste artigo deverão ser atualizados, devendo ser apresentados até o mês subsequente da sua emissão.

Art. 18. O controle e a supervisão do acompanhamento do servidor readaptado serão realizados pela CIRE, em conjunto com Coordenadoria de Recursos Humanos

§ 1º De posse da Ficha de Acompanhamento Individual, dos documentos e demais informações repassadas pela chefia imediata, a Comissão Interna de Readaptações se reunirá e emitirá parecer fundamentado sobre a situação do servidor readaptado.

§ 2º Todos os documentos acima mencionados serão juntados ao processo de readaptação do servidor.

§ 3º Em caso de descumprimento das atividades laborais atribuídas ao servidor efetivo readaptado, a Coordenadoria de Recursos Humanos poderá iniciar o processo de reversão da readaptação, sem a necessidade de reavaliação pericial, sem prejuízo da instauração de Processo Administrativo Disciplinar (PAD), caso seja aplicável.

Art. 19. A prorrogação da readaptação funcional a qual refere-se o caput do Art. 5º desta Instrução Normativa, deverá ser requerida pelo servidor até 30 (trinta) dias antes do término do benefício, mediante requerimento de readaptação funcional protocolado no Protocolo Geral do Município, devendo ser apresentado à junta médica oficial os seguintes documentos:

- I. Laudo médico emitido pelo médico assistente, legível e original, especificando a limitação/restrrição para o exercício da função readaptada;
- II. Exames comprobatórios da situação clínica de saúde;
- III. Cópia da receita médica ou prescrição de medicação (quando houver);
- IV. Relatório de acompanhamento dos tratamentos Realizados;

§ 1º A critério da junta médica oficial, poderão ser solicitados novos exames, avaliações ou pareceres especializados para complementação diagnóstica.

§ 2º Para efetiva prorrogação da readaptação funcional deverão os relatórios de acompanhamento do servidor readaptado estarem devidamente preenchidos e assinados pelo servidor e pela chefia imediata, sob pena de aplicação de sanções a(s) parte(s) negligente(s).

§ 3º Nos casos em que se envolve a readaptação funcional compulsória, deverá a chefia imediata requerer a reavaliação do servidor readaptado junto a junta médica oficial, observando-se o prazo de até 30 (trinta) dias antes do término do período readaptativo.

§ 4º Na ocasião a qual refere-se o § 3º deste artigo, deverá o servidor readaptado de forma compulsória providenciar a entrega dos documentos comprobatórios junto a perícia médica.

§ 5º Nos casos em que a readaptação funcional, seja ela compulsória ou não, for inferior a 60 (sessenta) dias, considerar-se-á o prazo para requerimento da prorrogação de 15 (dez) dias antes do término de sua vigência.

Art. 20. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de

sua publicação.

Art. 21. Ficam revogadas as disposições em contrário.
ROL DE ANEXOS

- ANEXO I - Requerimento - Readaptação Funcional
- ANEXO II - Requerimento - Readaptação Funcional Compulsória
- ANEXO III - Ficha de Acompanhamento Individual
- ANEXO IV - Termo de ciência do período de readaptação do servidor
- ANEXO V - Apresentação de documentação comprobatória de tratamento
- ANEXO VI - Requerimento de renovação - Readaptação Funcional
- ANEXO VII - Requerimento de renovação - Readaptação Funcional Compulsória

Prefeitura Municipal de Miracema, 04 de junho de 2025.

GLEICE VAZ FEIJÓ BARROS
Secretária Municipal de Administração

ANEXO I**Requerimento para Readaptação Funcional****De (Nome do requerente)****A Comissão Interna de Readaptações (CIRE)**

Eu, [Nome Completo do Servidor], matrícula nº [Número da Matrícula], ocupando o cargo de [Cargo do Servidor], no(a) [Secretaria/Instituto/] venho por meio deste requerer a Readaptação Funcional, conforme estipulado no Art. 8 e Art. 9 da Instrução Normativa nº 001/2025.

Motivo da Solicitação:

(Descrever a limitação física ou mental do servidor, como identificada em inspeção médica, e a necessidade de readaptação funcional.)

Documentos Anexados:

(Listar quaisquer documentos, relatórios ou evidências adicionais anexadas a esta ficha que apoiam o requerimento do servidor. Exemplo:

- *Atestado Médico Original e Legível:*
- *Exames Comprobatórios*
- *Cópia da Receita Médica ou Prescrição de Medicação [Quando houver]*
- *Relatório de Acompanhamento dos Tratamentos Realizados)*

1.

2.

3.

- Documentação Complementar () Sim () Não

(Registros de tratamentos anteriores; Recomendações de reabilitação profissional; e/ou outras evidências que corroboram a necessidade de readaptação)

Solicitação de Avaliação por Junta Médica Oficial:

Haja vista os fatos apresentados, solicito que minha situação seja avaliada por uma junta médica oficial, conforme requerido pelo procedimento, para validar e detalhar a extensão de minhas limitações e recomendar a readaptação apropriada.

Declaração:

Declaro que as informações apresentadas neste requerimento são verdadeiras e assumo total responsabilidade por elas. Compreendo que a readaptação funcional é destinada a acomodar as limitações indicadas, permitindo-me continuar contribuindo efetivamente para o serviço público.

Local e Data:

[Assinatura do Servidor]

[Assinatura]

ANEXO II
Requerimento para Readaptação Funcional Compulsória**De (Nome do requerente)****A Comissão Interna de Readaptações e Licenças (CIRE)**

Eu, [Nome da Chefia Imediata], no cargo de [Cargo da Chefia Imediata], representando a Secretaria de [Nome da Secretaria], venho por meio deste requerer a Readaptação Funcional Compulsória para o servidor [Nome Completo do Servidor], matrícula nº [Número da Matrícula], de acordo com o Art. 8º e Art. 9º da Instrução Normativa nº 001/2025, haja vista os fatos apontados neste requerimento.

Dados do Servidor: *(Servidor a ser readaptado)*

Nome do Servidor:	
Departamento/Setor:	Matrícula:

Motivo da Solicitação:

(Descrever a limitação física ou mental do servidor observada, bem como a necessidade de avaliação/inspeção médica visando averiguar a necessidade de readaptação funcional.)

Solicitação de Avaliação por Junta Médica Oficial:

Haja vista os fatos apresentados, solicito que a situação seja avaliada por uma junta médica oficial, conforme requerido pelo procedimento, para validar e detalhar a extensão das limitações e recomendar a readaptação apropriada.

Declaração:

Declaro que as informações apresentadas neste requerimento são verdadeiras e assumo total responsabilidade por elas. Solicito a avaliação deste pedido pela junta médica oficial da Prefeitura de Miracema para a confirmação da condição do servidor e a subsequente readaptação funcional compulsória.

Local e Data:

[Assinatura da Chefia Imediata]

[Nome da Chefia Imediata]

ANEXO III
Ficha de Acompanhamento Individual

Informações Gerais:

Nome do Servidor:	
Departamento/Setor:	Matrícula:
Cargo Original:	Cargo Readaptado:
Data de Início da Readaptação:	Período de Avaliação:

Supervisão e Controle:

Nome da Chefia Imediata:	
Secretaria:	Cargo:

Atividades Desenvolvidas no Período:

(Descrever as atividades desenvolvidas pelo servidor durante o período de avaliação. Incluir detalhes específicos das tarefas e quaisquer outras responsabilidades assumidas no cargo de readaptação)

Documentos Anexos:

(Listar quaisquer documentos, relatórios ou evidências adicionais anexadas a esta ficha que apoiam a avaliação do servidor readaptado)

1. _____
2. _____

Declaro para os devidos fins que as informações prestadas são verdadeiras e assumo total responsabilidade pelas mesmas.

Local e Data

[Assinatura do Servidor]

[Assinatura da Chefia Imediata]

ANEXO IV

Termo de Ciência do Período de Readaptação do Servidor

Nome:	
Departamento/Setor:	Cargo:

A readaptação foi concedida até a data de ____/____/____

A portaria poderá ser consultada no Diário Oficial dos Municípios no link a seguir.

<https://www.miracema.rj.gov.br/transparencia/exibir/20/0/1/boletim-oficial>

Em caso de necessidade de prorrogação da readaptação deverá ser respeitada as datas a seguir para novo agendamento:

Data inicial para agendamento de nova perícia ____/____/____

Data final ____/____/____

Local e Data

[Assinatura do Servidor]

[Nome de Servidor]

ANEXO V
Apresentação de Documentação Comprobatória de Tratamento

De (Nome do requerente)

A Comissão Interna de Readaptações e Licenças (CIRELI)

Eu, [Nome Completo do Servidor], matrícula nº [Número da Matrícula], atualmente em posição de readaptação funcional, no cargo [Cargo] conforme as disposições legais vigentes, venho por meio deste apresentar a documentação comprobatória mensal referente ao tratamento médico que estou realizando, mediante o(s) seguinte(s) anexo(s):

Cópias de Notas Fiscais e Cupons Fiscais:

(Listar medicamentos adquiridos, incluindo data de compra e nome do estabelecimento.)

1. _____
2. _____
3. _____

Declarações de Comparecimento:

(Listar declarações de comparecimento a consulta(s) médica(s), realização de exame(s) e/ou participação em tratamento(s), especificando data, além de nome da clínica, laboratório ou hospital)

1. _____
2. _____
3. _____

Compromisso de Continuidade de Tratamento:

Declaro que continuo cumprindo integralmente o tratamento prescrito, conforme as orientações da junta médica oficial ou do profissional de saúde responsável pelo meu caso. Comprometo-me a manter a regularidade dos tratamentos prescritos e a apresentar mensalmente esta documentação.

Local e Data:

[Assinatura do Servidor]

[Nome de Servidor]

ANEXO VI**Requerimento de Prorrogação de Readaptação Funcional****De (Nome do requerente)****A Comissão Interna de Readaptações (CIRE)**

Eu, [Nome Completo do Servidor], matrícula nº [Número da Matrícula], ocupando o cargo de [Cargo do Servidor], atualmente em regime de readaptação funcional, cuja vigência encerra em [especificar data de encerramento] venho respeitosamente requerer a prorrogação de minha readaptação funcional por [especificar período] adicional, conforme estipulado no Art. 19 da Instrução Normativa nº 001/2025.

Documentos Anexados:

Listar documentos anexados ao pedido de prorrogação de readaptação funcional. Exemplo:

- Atestado Médico Original e Legível:
- Exames Comprobatórios
- Cópia da Receita Médica ou Prescrição de Medicação [Quando houver]
- Relatório de Acompanhamento dos Tratamentos Realizados)

1. _____
2. _____
3. _____

Compromisso:

Comprometo-me a cumprir todas as determinações da junta médica oficial e a apresentar quaisquer documentos adicionais, exames ou avaliações que sejam requeridos para a avaliação de minha condição e a validação da prorrogação solicitada.

Solicito que este requerimento seja encaminhado à junta médica oficial para as devidas avaliações e espero que a prorrogação seja aprovada para que eu possa continuar contribuindo efetivamente para o serviço público, respeitando as limitações que minha condição de saúde impõe.

Local e Data:

[Assinatura do Servidor]**[Nome de Servidor]**

ANEXO VII

Requerimento de Prorrogação de Readaptação Funcional Compulsória

De (Nome do requerente)

A Comissão Interna de Readaptações (CIRE)

Eu, [Nome da Chefia Imediata], no cargo de [Cargo da Chefia Imediata], representando o departamento/setor de [Nome do Departamento/Setor], venho por meio deste requerer a prorrogação da readaptação funcional compulsória para o servidor [Nome Completo do Servidor], matrícula nº [Número da Matrícula], cujo período de readaptação está próximo do término.

Dados do Servidor: (Servidor a ser readaptado)

Nome do Servidor:	
Departamento/Setor Atual:	Matrícula:
Data de Término da Readaptação:	Cargo Readaptado:

Documentos Anexados:

Listar quaisquer documentos anexados ao pedido de prorrogação de readaptação funcional compulsória.

1. _____
2. _____

Solicitação de Reavaliação pela Junta Médica Oficial:

Conforme exigido, solicito que este requerimento seja encaminhado à junta médica oficial para reavaliação da condição do servidor e a subsequente prorrogação da readaptação funcional compulsória.

Declaração de Responsabilidade:

Declaro que as informações apresentadas neste requerimento são verdadeiras e assumo total responsabilidade por elas. Comprometo-me a garantir que todos os relatórios de acompanhamento estejam devidamente preenchidos e assinados, conforme os procedimentos regulamentares.

Local e Data:

[Assinatura da chefia imediata]

[Nome da chefia imediata]

SEC. LICITAÇÃO, COMPRAS E CONTRATOS**MUNICÍPIO DE MIRACEMA – UASG: 985859****Estado do Rio de Janeiro****AVISO DE LICITAÇÃO**

EDITAL 016/2025. MODALIDADE: Concorrência Eletrônica.
DATA DA LICITAÇÃO: 07/07/2025 às 09:00 (nove horas).
OBJETO: Construção de Unidade Básica de Saúde (UBS) tipo 1. Local: Bolsa Nacional de Compras - <https://bnc.org.br/> "Sistema BNC". O edital está disponível gratuitamente nos sítios: Portal da Transparência: <http://sistemasplug.com.br/miracema/licitacao/> e Portal Nacional de Contratações Públicas. Informações, esclarecimentos e fornecimento de elementos relativos à licitação poderão ser prestadas pela SECRETARIA DE LICITAÇÃO, localizada na Avenida Deputado Luiz Fernando Linhares, nº 161, Centro, Miracema/RJ. Horário de atendimento: Segunda a Quinta 11h30 as 17h00, Sexta-feira 11h30 as 16h00 ou pelo e-mail licitacaomiracema@gmail.com.

Miracema, 11 de junho de 2025

Rodolpho de Oliveira Titonelli

Secretário Municipal de Licitação, Compras e Contratos

**MUNICÍPIO DE MIRACEMA – UASG: 985859****Estado do Rio de Janeiro****AVISO DE LICITAÇÃO****EDITAL 017/2025****MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO****TRATAMENTO DIFERENCIADO: LICITAÇÃO COM COTA RESERVADA A ME/EPP**DATA DA LICITAÇÃO: **09:00 (nove horas) do dia 01/07/2025.****OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE PESSOAL.****Local: Bolsa Nacional de Compras (BNC) - <https://bnccompras.com/Home/Login>****O Aviso/edital está disponível gratuitamente nos sítios:**Portal da Transparência: <http://sistemasplug.com.br/miracema/licitacao/> e Portal Nacional de Contratações Públicas.

OBS: Informações, esclarecimentos e fornecimento de elementos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento das obrigações do objeto serão prestadas pela SECRETARIA DE LICITAÇÃO, COMPRAS E CONTRATOS, localizada na Avenida Deputado Luiz Fernando Linhares, nº161, Centro, Miracema/RJ - horário de atendimento: Segunda a Quinta 11h30 as 17h00, Sexta-feira 11h30 as 16h00 ou pelo e-mail licitacaomiracema@gmail.com.

Rodolpho de Oliveira Titonelli

Secretário Municipal de Licitação, Compras e Contratos.